



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

Ofício nº. 302/2025

São Valentim, 03 de outubro 2025.

Ao Ilmo. Sr.

IVONIR LUIZ CULAU

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VERADORES

São Valentim - RS

Senhor Presidente,

No momento em que nos reportamos a Vossa Excia, e na oportunidade encaminhar o projeto de Lei nº042/2025 de origem do Poder Executivo municipal que Cria crédito adicional especial no valor de R\$30.000,00 e dá outras providências.

Devido a necessidade de utilização destes recursos com a máxima brevidade possível, solicitamos que o mesmo seja apreciado em caráter de urgência.

Na certeza de contar com o vosso pronto atendimento, desde já agradecemos e reiteramos os votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


Albertinho Dassoler

Prefeito de São Valentim

CÂMARA DE VERADORES DE SÃO VALENTIM-R

ENTRADA	
Protocolo n. <u>98 / 2025</u>	Data: <u>03 / 10 / 2025</u>
Hora: <u>10 h 45 min</u>	
ASSESSOR(A)	

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 - Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO VALENTIM

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº042/2025 DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

Cria crédito adicional especial no valor de R\$30.000,00 e dá outras providências.

ALBERTINHO DASSOLER, Prefeito do Município de São Valentim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso III, Art. 62, da Lei Orgânica Municipal e no exercício do cargo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), conforme dotações orçamentárias a seguir descritas, e que passam a fazer parte integrante do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA):

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Unidade Orçamentária: 02 – Fundo Municipal de Saúde com Recursos Federais

3390.32.00.00.000 – Material de Distribuição Gratuita

3390.30.00.00.000 – Material de Consumo

Função: 10 – Saúde

Sub função: 306 – Alimentação e Nutrição

Programa: 0015 – Saúde Humanizada

Projeto/Atividade: 2378 – Segurança Alimentar e Nutricional

§ 1º: os valores constantes destes auxílios serão destinados à despesas correntes conforme as dotações descritas, podendo o Executivo realizar transposições de recursos ou mesmo a inclusão de novas naturezas de despesas tanto correntes como de capital, se necessário.

§ 2º: os valores constantes no caput deste artigo são estimativos, com base em valor já repassado pelo governo federal e parcelas previstas, podendo superar ou não atingir a importância citada, ficando o Poder Executivo autorizado a fazer as adequações necessárias, desde que respeitando o ordenamento jurídico vigente.

Art. 2º – Para poder fazer frente às despesas criadas por esta Lei, o Município utilizará os auxílios recebidos e, se necessário, da Reserva de Contingência para a redução, com o devido fulcro no § 3º do Art. 43, da Lei Federal 4.320/1964, combinado com o Art. 46 do mesmo diploma legal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 03 de outubro de 2025.

ALBERTINHO DASSOLER - Prefeito Municipal

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.528/0001-19

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO VALENTIM-RS
ENTRADA

Protocolo n. 98 / 2025 Data: 03 / 10 / 2025

Class: 109 45 min

ASS: SSO/PA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO VALENTIM

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente

Senhora Vereadora

Senhores Vereadores

É com satisfação que comunicamos o recebimento de aporte financeiro do Fundo Nacional de Saúde (FNS), no valor de R\$19.730,20, a título de Segurança Alimentar e Nutricional, que conforme escopo do programa é destinado a aquisição e distribuição de leite e alimentos especiais para recém nascidos e bebês que necessitam componentes específicos para manter e melhorar a saúde nesta importante etapa da vida.

Este programa torna-se uma estratégia de governo garantindo a sua continuidade para os próximos anos, desta forma é necessário realizar as necessárias adequações orçamentárias, na forma da Lei 4.320/1964.

Conforme levantamento realizado pelas Secretarias da Assistência Social e da Saúde, temos informações de que o município conta com no mínimo 03 (três) recém nascidos e bebês, número que poderá aumentar mediante cuidadosa busca ativa.

Diante da relevância do programa e da necessidade eminente da aquisição dos alimentos solicitamos a especial atenção de Vossas Excelências e aprovar **em regime de urgência** o referido projeto para que possamos transformar em lei e garantir este importante benefício na área social e da saúde.

São Valentim – RS, 03 de outubro de 2025.


ALBERTINHO DASSOLER

Prefeito Municipal

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49